

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001897/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049654/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103501/2020-61
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.005669/2019-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/06/2019
SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAI – SINPRO-ITAJAI, CNPJ n. 76.701.283/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADERCIA BEZERRA HOSTIN;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Guabiruba/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FRENTE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO TRAB. DECORRENTES DA PANDEMIA

CONSIDERANDO o compromisso das Entidades Sindicais, Patronal e Profissional, de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e de toda a comunidade escolar, ante a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o princípio da função social da empresa (art. 170, III, da CF) de “valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, sobretudo no escopo de resguardar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei 13.979/2020, que determina medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020, convertida em Lei 14.020/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito; possível; determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB), que por sua vez

estão todos devidamente preenchidos;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de ações e medidas de prevenção para conter a propagação da **COVID-19**, e preservar as relações de trabalho, os Sindicatos signatários decidem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO E DA REMUNERAÇÃO

Com relação as “CLÁUSULAS ECONÔMICAS” previstas na CCT-2019/2020, ou seja, “Cláusula Terceira” (Do Piso Salarial); e “Cláusula Quarta” (Da Remuneração), fica acordado entre as partes que o reajuste relativo aos períodos revisando: 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, em consequência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que afetou diretamente as escolas, serão objeto de negociação para a próxima data-base (MARÇO/2021), com início do processo negocial na primeira quinzena de fevereiro/2021.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, fica mantido o reajuste salarial concedido, espontaneamente, por qualquer escola, com qualquer índice, durante o período revisando, inclusive, na folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020, podendo o mesmo ser objeto de compensação, total ou parcial, na próxima data-base (MARÇO/2021), respeitados os critérios que venham ser estabelecidos pela entidade profissional e patronal, em comum acordo, na próxima CCT-2021/2022.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR

Excepcionalmente, em consequência da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19), o CAPUT da cláusula “Vigésima Primeira”, que dispõe sobre o “DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR”, passará a vigor com a seguinte redação, mantidos todos os parágrafos (seis) sem alteração:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR

*No caso de demissão do professor, sem justa causa, o Aviso Prévio previsto no Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.506/2011, excepcionalmente em decorrência do Estado de Calamidade, poderá ser emitido até o dia **10 de dezembro de 2020**, sob pena, decorrido este prazo, de ser indenizado até o início do próximo ano letivo, conforme calendário oficial da respectiva instituição de ensino, devidamente reformulado.”*

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DE AULAS

Considerando o acordo celebrado nos autos da Ação Civil pública nº 000083672.202.5.12.0014, **fica excluído o § 6º**, da Cláusula Quadragésima Primeira, da CCT-2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, que tratava da redução do intervalo entre duas jornadas, mantido os demais parágrafos (§1º ao §5º), sem qualquer alteração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6/2020, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º Os exames a que se refere caput desta cláusula serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID19, poderá ficar a cargo do empregado a realização de exame demissional, podendo ser dispensado caso tenha feito exame ocupacional há menos de cento e oitenta dias.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere caput desta cláusula, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 4º Os treinamentos de que trata o parágrafo anterior serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 5º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o caput desta cláusula, os treinamentos de que trata o § 3º poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

§ 6º As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS) poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: PATRONAL E PROFISSIONAL

As cláusulas “sexagésima primeira” (contribuição negocial/solidária profissional); “sexagésima segunda” (contribuição negocial/solidária patronal); “sexagésima terceira” (contribuição/solidária para o sistema confederativo); e “sexagésima quarta” (contribuição sindical patronal substitutiva), com prazo de vigência prorrogado pela cláusula terceira do presente Termo Aditivo, passarão a vigor com as seguintes redações, respectivamente:

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL

*Nos termos da decisão da Assembleia Geral Extraordinária para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, sindicalizados ou não, e com base no que dispõe o artigo 8º, inciso IV da CF/88, combinado com o art. 513, alínea “e” da CLT; e da LIMINAR concedida à FETEESC e seus SINDICATOS AFILIADOS, proferida pela Justiça do Trabalho – 2ª Vara do Trabalho de São José/SC – Processo no 0000396-58.2019.5.12.0032, suspendendo os efeitos da Medida Provisória no 873/2019 e do Decreto no 9.735/2019, mantendo os descontos das contribuições sindicais solicitadas pelas entidades sindicais afiliadas à Federação (Requerente), aprovadas por suas respectivas Assembleias, fica instituída a “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL”, estando as escolas obrigadas a descontar, em folha de pagamento, de todos os seus empregados sindicalizados, e apenas destes, desde que oficializado por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, em duas parcelas iguais de 1,5% (um vírgula cinco por cento), retidos nos meses competência de **OUTUBRO e DEZEMBRO de 2020**.*

§ 1o - as escolas recolherão as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato laboral, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subseqüente ao de cada desconto;

§ 2o - Além de garantido no momento da assembleia, fica também assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da presente contribuição assistencial até o dia 15 de outubro de 2020, através do e-

mail sinproitajaieregiao@gmail.com.

§ 3o - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato conveniente e 15% (quinze por cento) para a FETEESC.

§4o - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva da entidade profissional e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escola) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, salvo o previsto no parágrafo 2o desta cláusula.

§ 5o - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 5% (cinco por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PATRONAL

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC N°130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo n° 07/2018, recolherão até o dia **30 de agosto de 2020**, a título de contribuição negociada/solidária patronal, a importância correspondente a:

- a) **ESCOLAS NÃO AFILIADAS** ao SINEPE/SC: 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2020**;
- b) **ESCOLAS AFILIADAS** ao SINEPE/SC (OPCIONAL): 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2020**;

Parágrafo Único - O recolhimento da presente contribuição solidária será efetuado através de “boleto bancário” que será enviado pelo SINEPE/SC, via internet, até a data de vencimento.”

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO/SOLIDÁRIA PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo n° 07/2018, recolherão, a título de contribuição/solidária para o sistema confederativo, o valor de uma mensalidade escolar, pagável em **SETEMBRO/2020**.”

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA

As Escolas Particulares de Santa Catarina recolherão anualmente ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via boleto e/ou depósito bancário, a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA**, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC N° 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo n° 07/2018, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído a Contribuição Sindical Patronal Ordinária, tendo como base a tabela instituída pela CONFENEN para cada exercício.

Parágrafo Único. O vencimento da contribuição prevista no caput desta cláusula será sempre até o dia 31 de janeiro de cada ano.”

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a comissão paritária de representantes dos convenentes, composta por dois participantes de cada entidade, com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo, bem como discutir e tentar resolver eventuais conflitos resultantes da sua aplicação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência das CLÁUSULAS SOCIAIS (da cláusula quinta a cláusula septuagésima quinta) estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, até o dia 28 de fevereiro de 2021, gerando todos os efeitos legais.

ADERCIA BEZERRA HOSTIN
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAI

MARCELO BATISTA DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.